



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 117/2019

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Sr. Breno Salomão Gomes, titular da Cédula de Identidade RG nº 71915 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 943.061.846-68 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **DEVA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.762.552/0003-02, sediada na Rua Teonilio Niquini, nº 32, Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, Betim/MG, CEP: 32.669-700, neste ato representado por Vittorio Medioli, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.590.966-91 e CI nº M-1.065.297, expedida pela SSP/MG, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 072/2019, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 122/2019 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CAMINHÃO TANQUE (PIPA) TRUCADO, CAPACIDADE 15.000 LITROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - MG**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor, o edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do **CONTRATANTE** atuará como gestor deste contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO

3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da



Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Emitida a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva autorização de fornecimento.

3.5. É de inteira responsabilidade da contratada a substituição dos materiais fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validades exigidos.

3.6. O município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

3.8. A **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias corridos para a entrega do caminhão ao município, conforme especificação constante no anexo I - termo de referência, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

3.9. A entrega será realizada na Garagem Municipal, localizada na Rua João Machado, nº 70 – Brant, Lagoa Santa – MG - Telefone (31) 3681-7007.

3.10. No ato da entrega, o caminhão deverá ser acompanhado de seu respectivo manual, certificados e condições de garantia;

3.11. No ato do recebimento do caminhão, será realizada a conferência por parte do Coordenador da Garagem Municipal. Este deverá atestar a nota fiscal.

3.12. O caminhão deverá ser entregue com todos os itens obrigatórios conforme legislação de trânsito vigente.

3.13. Em caso de defeitos de fabricação no caminhão ou implemento, a **CONTRATADA** deverá proceder com as correções necessárias após notificação enviada pelo **CONTRATANTE**;

1. O prazo para proceder as correções não deverá ser superior ao tempo determinado na tabela das concessionárias dos veículos e máquinas.

3.14. A **CONTRATADA** não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados no caminhão.





- 3.15. De forma alguma a Garagem Municipal receberá o caminhão sem a devida conferência;
- 3.16. O caminhão deverá estar de forma compatível com as recomendações do fabricante;
- 3.17. A **CONTRATADA** deverá fornecer o caminhão conforme Resolução Nº. 323, de 17 de julho de 2009, Anexo I A.
- 3.18. O caminhão deverá ser entregue à Prefeitura emplacados e de posse dos certificados para circulação (CRLV);
- 3.19. O caminhão deverá ser entregue com certificado de verificação do INMETRO para o cronotacógrafo, conforme o artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB – (Lei nº 9.503/97);
- 3.20. O não cumprimento do estabelecido no termo de referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.
- 3.21. O caminhão deverá ser entregue obrigatoriamente igual à descrição/especificação, constantes nesse termo;
- 3.22. Caso haja qualquer irregularidade e/ou defeitos com o implemento e seus componentes identificados no ato da entrega do caminhão o mesmo deverá ser sanado pela **CONTRATADA**, com substituição de peças se necessário, sem ônus algum para o **CONTRATANTE**. O prazo para correções será de 05 (cinco) dias úteis.
- 3.23. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda ao **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da **CONTRATADA**:

- 4.1. Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;
- 4.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.3. Apresentar os documentos de regularidade fiscal (notas fiscais/faturas) e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;



4.4. Cumprir os prazos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo município

4.5. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados neste contrato.

4.6. Entregar o caminhão de acordo com as especificações constantes neste instrumento, inclusive com referência à marca expressa nos contrato.

4.7. Oferecer garantia do caminhão vendido por no mínimo 12 (doze) meses, inclusive para o implemento.

4.8. Fornecer o caminhão com as descrição no chassi (inscrições e medidas de tara e peso bruto total, conforme especificações do Código de Trânsito Brasileiro).

4.9. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia do caminhão e implemento, por no mínimo 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.

4.10. A **CONTRATADA** deverá se comprometer e responder pela assistência técnica na qual o caminhão necessitar.

II – Do CONTRATANTE:

4.11. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para correção;

4.12. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

4.13. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

4.14. Acompanhar a entrega do caminhão;

4.15. Realizar o envio da autorização de fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas:

ITEM	QT.	UN.	DESCRIÇÃO DO OBJETO:	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	UN	CAMINHÃO TANQUE (PIPA) TRUCADO, NA COR BRANCA, ZERO QUILOMETRO, FABRICADO NO MÍNIMO EM 2019, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRAÇÃO 6X2, CABINE EM AÇO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 250CV E MÍNIMO DE 6.600 CILINDRADAS, TURBO INTERCOOLER, ELETRÔNICO, MÍNIMO	IVECO TECTOR 24-300 CABINE LEITO COM TANQUE PIPA 15.000 LITROS JR IMPLEMENTOS	R\$ 380.000,00	R\$ 380.000,00





06 CILINDROS, CAIXA DE MUDANÇAS COM NO MÍNIMO 6 MARCHAS À FRENTE E UMA RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA INTEGRAL, (PBT) - CAPACIDADE DE CARGA MAIS TANQUE DE NO MÍNIMO 22.000 KG, PNEUS E SOBRESSALENTE COM MEDIDAS DE 275/80 R22.5, EQUIPADO COM TANQUE DE CAPACIDADE DE 15.000 LITROS. DIREÇÃO HIDRÁULICA; TACÓGRAFO: ELETRÔNICO LACRADO E COM CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO EMITIDO PELO INMETRO; FREIO DE SERVIÇO: PNEUMÁTICO; FREIO DE ESTACIONAMENTO: PNEUMÁTICO; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS; EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; CINTOS DE SEGURANÇA LATERAIS DE 03 PONTOS; RETROVISORES EXTERNOS; APOIO DE CABEÇA NOS BANCOS; JOGO DE TAPETES DE BORRACHA; RÁDIO AM/FM USB COM AUTO-FALANTES INSTALADO; PNEU ESTEPE COM SUPORTE; FERRAMENTAS DE USO OBRIGATÓRIO; FORNECER PARA BARRO; FAIXAS REFLETIVAS - LATERAIS E PÁRACHOQUE; ALONGAMENTO (CASO NECESSÁRIO) DO CHASSI E PÁRACHOQUE. TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO DE 250 LITROS.

ESPECIFICAÇÃO DO TANQUE (IMPLEMENTO)

ESTRUTURA DO TANQUE FORMATO: CILINDRICO POSSUINDO SOMENTE UMA EMENDA PARA FECHAMENTO (CILÍNDRICO) CHAPA DE AÇO SAE 1020 4,25MM CHASSIS: DOBRADO EM PERFIL U REFORÇADO INTERNAMENTE COM TRAVESSAS. CHAPA DE AÇO SAE 1020 6,35MM (1/4). QUEBRA-ONDAS: VERTICAIS CONFECCIONADOS EM CHAPA DE AÇO SAE 1020 4MM SOLDADOS DE FORMA INTERCALADOS EM TODO PERÍMETRO DO TANQUE. COM ABERTURA CENTRAL PARA FACILITAR O ABASTECIMENTO DO TANQUE, OS QUEBRA-ONDAS SÃO MONTADOS FORMANDO COMPARTIMENTOS LIGADOS COM ESPAÇAMENTO ENTRE 1.200MM E 1500 MM ENTRE ELES. BOCAL DE INSPEÇÃO: COM DIÂMETRO DE 500 MM COM TAMPA DE ENCAIXE E FECHAMENTO RÁPIDO NO CENTRO DO TANQUE. VISOR DE NIVÉL: ATRAVÉS DE MANGUEIRA DE ¾ TIPO CRISTAL. PASSARELA: ANTI- DERRAPANTE EM CHAPA DE AÇO SAE 1020 3MM (1/8) COM LARGURA DE 800 MM. ESCADA DE ACESSO À PASSARELA: CONSTRUÍDO EM TUBO DE AÇO SAE 1020 4MM E DEGRAUS DE CHAPA DE AÇO ANTI DERRAPANTE SAE 1020 3MM (1/8) GUARDA CORPO TUBULAR: CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO SAE 1020 4MM. PARA-BARRO: CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO PARA-CHOQUE TRASEIRO: ARTICULÁVEL CONFORME A RESOLUÇÃO 593/16 DO CONTRAN E CONTRAN 323/09 COM O OBJETIVO DE EVITAR OU MINIMIZAR COLISÕES, IMPEDINDO QUE MOTOS, BICICLETAS OU VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE PENETREM NA PARTE INFERIOR E SEJAM ESMAGADOS PELAS RODAS DO CAMINHÃO OU REBOCADO. SUÇÇÃO EXTERNA: (MANANCIAS,RIOS,LAGOS,ETC.) 8 METROS DE MANGOTE, ACOPLADOR ENGATE RÁPIDO 3" E VÁLVULA DE SUÇÇÃO 3" ESPAGIDORES ASPESOR ASPERFLEX(RABO DE PAVAO 2"): CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO SAE 1020 3/16, COM REGULAGEM DE ABERTURA. (2 UNIDADES) BARRA ESPAGIDORA TRASEIRA (CHUVEIRO) 3": COM TRÊS FILEIRAS



		<p>DE FUIROS DE 6,35MM TOTALIZANDO 200 FUIROS. TAMPÃO DE 3"NAS DUAS EXTREMIDADES, SAÍDA DA ÁGUA POR GRAVIDADE, VAZÃO VARIÁVEL ENTRE 180 Á 200 LITROS POR MINUTO. CANHÃO MONITOR PARA COMBATE: À INCÊNDIO: COM GIRO VERTICAL DE 60° ATÉ 90° E HORIZONTAL DE 360°, COM ESGUICHO REGULÁVEL FOG HOG JATO PLENO OU NEBLINA DE 2"1/2 COM ABERTURA DE 150°. 02 ROLO DE MANGUEIRA TIPO 2 X 2"1/2 (C/ ESQUICHO REGULAVÉL) C/ 15 MTS 02 ROLO DE MANGUEIRA TIPO 2 X 1"1/2 (C/ESQUICHO REGULAVÉL) C/ 15 MTS CARRETEL DE RETRAÇÃO MANUAL: COM MANGUEIRA 1" X 25M E ESGUICHO REGULÁVEL. FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO: DE DOIS REGISTRO (NO SISTEMA HIDRÁULICO) (LD. DIR LD. ESQ) C/ ADAPTADOR STORZ 2"1/2 FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO: DE DOIS REGISTRO (NA TRASEIRA DO IMPLEMENTO) (LD. DIR LD. ESQ) C/ ADAPTADOR STORZ 1"1/2 OBS: 1º TODOS O SISTEMA HIDRÁULICO SERA MANUAL. 2º TODOS OS REGISTRO DEVERAM SER TRIPARTIDO EM AÇO INOX CAIXA BOMBA CONJUNTO CONFIÁVEL E DURÁVEL COMPOSTO DE BOMBA D'ÁGUA COM TRANSMISSÃO DIRETA E ENGRENADA, ACIONADA PELO CÂMBIO DO VEÍCULO SEM A INTERPOSIÇÃO DE CORREIAS, CORRENTES, MOTORES AUXILIARES OU SISTEMAS HIDRÁULICOS. DE CONCEPÇÃO ROBUSTA E RESISTENTE QUE PROPORCIONA VIDA ÚTIL PROLONGADA, BAIXA INCIDÊNCIA DE PARADAS INDESEJADAS E CUSTOS MÍNIMOS DE MANUTENÇÃO. DESEMPENHO DA CAIXA BOMBA: VEÍCULO PARADO: VAZÃO 1330LPM A 8,8 KG/CM2 E 125PSI; 380LPM A 12,3 KG/CM2 E 175PSI. PINTURA INTERNA: TINTA PRIMÁRIA BI-COMPONENTE À BASE DE RESINAS EPÓXI, PARA A UTILIZAÇÃO DE ALTA TECNOLOGIA DE LAVAGEM QUÍMICA E TRATAMENTO DAS SUPERFÍCIES, REMOVENDO TODA A OLEOSIDADE PRESENTE. A APLICAÇÃO DE FUNDO PRIMER (CROMATO DE ZINCO) E PINTURA FINAL EM TRÊS CAMADAS, EM ESMALTE SINTÉTICO QUE OFERECEM ALTA RESISTÊNCIA A INTEMPÉRIES E IMPACTOS, BEM COMO ÓTIMO ACABAMENTO. SINALIZAÇÃO CONJUNTO DE FAIXAS REFLETIVAS: NAS LATERAIS E NA TRASEIRA DO TANQUE, ALTERNANDO NAS CORES VERMELHA E BRANCA, DISPOSTOS HORIZONTALMENTE, DISTRIBUÍDOS DE FORMA UNIFORME COBRINDO NO MÍNIMO 50% DA EXTENSÃO DAS BORDAS LATERAIS E 80% DAS BORDAS TRASEIRAS. O PARA-CHOQUE TRASEIRO TERÁ TODA SUA EXTENSÃO COBERTA. ACESSORIOS CAIXA DE FERRAMENTAS: INSTALADA NA LATERAL. LARGURA DE 800 MM, ALTURA DE 400 MM E PROFUNDIDADE DE 400 MM.</p>		
<p>Valor total do item: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)</p>				

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.





5.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato e da, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

5.6. A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao município, contendo o número da autorização de fornecimento e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento.

5.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor. e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com toda a documentação expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica obrigada a fornecer os produtos solicitados mediante ordem de fornecimento pela contratante, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2019, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

FICHA	DOTAÇÃO
295	02.04.04.18.452.0032.2051.4.4.90.52.00



CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato será vigente por 06 (seis) meses podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;





III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 03 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE

DEVA VEÍCULOS LTDA
VITTORIO MEDIOLI
CONTRATADA

Abner Saldanha Rezende
Gerente de Veículos Governo
Deva Veículos Ltda

Testemunhas: _____

CPF: 04694829661

CPF: 03486924670



